

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a etapa inicial da fase de planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e tem por finalidade subsidiar a contratação de entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de auditoria e certificação institucional, visando à obtenção e manutenção da certificação no Nível IV do Pró-Gestão RPPS.

A modernização da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS configura-se como elemento essencial para a garantia de sua sustentabilidade financeira e atuarial, bem como para o fortalecimento dos mecanismos de governança, transparência e controle dos recursos públicos. Nesse contexto, foi instituído o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró Gestão RPPS, com o objetivo de incentivar a adoção de boas práticas administrativas e aprimorar os padrões de qualidade na gestão previdenciária, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

Pró-Gestão RPPS configura-se como instrumento estruturado de avaliação institucional, realizado por entidade certificadora externa credenciada, destinado a verificar a conformidade dos processos organizacionais da unidade gestora com padrões previamente definidos. O programa fundamenta-se em três dimensões principais (controles internos, governança corporativa e educação previdenciária) que orientam a implementação de práticas capazes de elevar o nível de maturidade institucional e promover maior eficiência administrativa.

A certificação institucional é organizada em níveis progressivos de aderência, que variam do Nível I ao Nível IV, sendo este último o grau mais elevado de maturidade organizacional e complexidade técnica. O alcance do Nível IV exige a implementação integral de ações estruturadas, padronização de processos e monitoramento contínuo dos resultados institucionais, contribuindo para a consolidação de uma gestão previdenciária segura, transparente e orientada por evidências.

Nesse contexto, a obtenção da certificação institucional no Nível IV do Pró-Gestão RPPS representa medida estratégica para o fortalecimento da governança previdenciária e para o aprimoramento contínuo da gestão administrativa e previdenciária. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade apresentar a fundamentação técnica necessária à contratação de entidade certificadora credenciada, apta a realizar auditoria de certificação institucional, visando à obtenção da certificação no referido nível, em conformidade com os requisitos estabelecidos no manual do programa e na legislação vigente aplicável às contratações públicas.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto da contratação: Contratação de entidade certificadora credenciada para prestação de serviços de auditoria externa, compreendendo pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão, visando à obtenção e manutenção da certificação institucional no Nível IV do Pró-Gestão RPPS.

Critério de julgamento: O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório, bem como a comprovação de credenciamento válido junto ao Ministério da Previdência Social para atuação como entidade certificadora do Programa Pró-Gestão RPPS. Tal critério mostra-se adequado em razão da natureza padronizada do serviço, da existência de requisitos técnicos previamente definidos e da necessidade de assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Remuneração dos serviços: A remuneração pelos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a execução das etapas previstas no processo de certificação institucional do Programa Pró-Gestão RPPS, compreendendo pré-auditoria, auditoria de certificação e as auditorias de supervisão anuais necessárias à manutenção da certificação no Nível IV, ao longo do período de vigência contratual. O pagamento ficará condicionado à efetiva realização de cada etapa prevista, mediante apresentação dos respectivos relatórios e comprovação da execução dos serviços pela entidade certificadora credenciada junto ao Ministério da Previdência Social, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

A remuneração da entidade certificadora estará vinculada à efetiva realização das auditorias previstas em cada etapa do processo de certificação, não estando condicionada à obtenção ou manutenção da certificação institucional pelo RPPS. Na hipótese de não concessão ou perda da certificação, as etapas já executadas serão devidamente remuneradas, não sendo devidos pagamentos referentes às etapas futuras não realizadas.

Reajuste: Considerando a natureza continuada do objeto, que compreende a realização de pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão, previstas ao longo da vigência contratual, os valores contratuais serão reajustados após o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, e em observância ao Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023.

Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, que será adotada como data-base para fins de reajuste. O reajuste tem por finalidade exclusiva a recomposição do valor da moeda frente à variação inflacionária do período, não se confundindo com a revisão contratual aplicável às hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, conforme a legislação vigente.

Adicionalmente, considerando que o objeto contempla etapas distintas ao longo da execução contratual, incluindo avaliações periódicas de manutenção da certificação, o reajuste incidirá sobre os valores das parcelas futuras ainda não executadas, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste durante toda a sua vigência.

Regime jurídico da contratação: A presente contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas disposições do Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social relativas ao Pró-Gestão RPPS,



especialmente aquelas constantes do manual vigente à época da execução contratual. O vínculo a ser firmado com a entidade certificadora selecionada terá natureza de contrato administrativo, com execução por etapas sucessivas, compreendendo pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão periódicas, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, contemplando a realização da pré-auditoria, da auditoria de certificação e das auditorias de supervisão destinadas à verificação da manutenção dos requisitos da certificação institucional no Nível IV do Pró-Gestão RPPS.

A definição do prazo considera a natureza continuada do objeto e o ciclo de certificação do programa, que exige acompanhamento periódico ao longo dos exercícios subsequentes, a fim de assegurar a manutenção das condições que ensejam a certificação. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

Previsão orçamentária: Os recursos destinados à execução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observando-se a natureza da despesa compatível com serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Considerando que a contratação terá vigência plurianual, abrangendo exercícios subsequentes, a execução financeira ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente em cada exercício, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo as despesas futuras serem consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de promover o aprimoramento contínuo da gestão administrativa, previdenciária e de governança do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante a obtenção da certificação institucional no Nível IV do Programa Pró-Gestão RPPS, instituído e regulamentado pelo Ministério da Previdência Social, cujo objetivo consiste em incentivar a adoção de boas práticas de gestão, controle interno, transparência e sustentabilidade organizacional no âmbito dos RPPS.

A certificação institucional no Nível IV representa o mais elevado grau de maturidade organizacional previsto no referido programa, exigindo a implementação e a validação de um conjunto abrangente de práticas e controles administrativos, operacionais e estratégicos. Para tanto, torna-se indispensável a contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social, responsável pela realização de auditoria externa independente, destinada à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no manual vigente do programa.

Além da auditoria de certificação inicial, a manutenção do nível de certificação exige a realização periódica de auditorias de supervisão, destinadas a verificar a continuidade do cumprimento dos requisitos e a efetividade das práticas implementadas. Dessa forma, a contratação não se limita a um evento único, mas configura-se como uma necessidade institucional de caráter continuado, vinculada à manutenção dos padrões de governança e conformidade exigidos pelo programa.

A obtenção da certificação institucional no Nível IV contribuirá significativamente para o fortalecimento da governança, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno, a padronização de procedimentos administrativos e a melhoria

da transparência na gestão dos recursos previdenciários. Ademais, a certificação fortalece a credibilidade institucional perante os órgãos de controle, segurados e demais partes interessadas, promovendo maior segurança e confiabilidade na condução das atividades do RPPS.

Por fim, destaca-se que a contratação da entidade certificadora constitui requisito indispensável para a validação formal das práticas adotadas pelo RPPS no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, sendo, portanto, medida necessária e estratégica para a elevação do nível de maturidade institucional e para o atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra previsão expressa no Plano de Contratações Anual do PREVMOC 2026, atendendo ao disposto na Lei 14.133/2021.

- I) ID PCA no PNCP: [66489741000196-0-000001/2026];
- II) Data de publicação no PNCP: [02/03/2026];
- III) Id do item no PCA: [4];
- IV) Classe/Grupo: [831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO];
- V) Identificador da Futura Contratação: [930305-20/2026];

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação deverão ser compatíveis com a natureza técnica, regulada e estratégica dos serviços de auditoria externa necessários à obtenção e manutenção da certificação institucional no Nível IV do Pró-Gestão RPPS, considerando a relevância da certificação para o fortalecimento da governança, dos controles internos e da gestão administrativa do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Conformidade com o arcabouço legal e normativo aplicável

A entidade certificadora a ser contratada deverá atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social relativas ao Programa Pró-Gestão RPPS, especialmente aquelas constantes do manual vigente do programa e dos normativos que disciplinam a habilitação e atuação das entidades certificadoras autorizadas.

Credenciamento e habilitação institucional

A entidade certificadora deverá estar previamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Previdência Social para atuação no âmbito do manual do Pró-Gestão RPPS, observando-se que somente poderão participar do processo de contratação das instituições que atendam aos requisitos formais estabelecidos pelo referido órgão para execução de auditorias de certificação institucional em RPPS.

Capacidade técnica e experiência comprovada

A contratada deverá comprovar experiência na realização de auditorias institucionais voltadas à certificação de Regimes Próprios de Previdência Social, demonstrando capacidade técnica compatível com a complexidade dos

requisitos exigidos para certificação institucional no Nível IV, incluindo conhecimento técnico das práticas de governança, controles internos, gestão administrativa e conformidade previdenciárias aplicáveis ao RPPS.

Execução das auditorias de certificação e supervisão

A contratação deverá contemplar a realização de pré-auditoria e auditoria de certificação inicial, destinada à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos para o Nível IV do programa, bem como auditorias periódicas de supervisão, necessárias à manutenção da certificação obtida, conforme periodicidade definida no manual vigente do Programa Pró-Gestão RPPS.

As auditorias deverão ser realizadas por meio de procedimentos técnicos estruturados, observando o cronograma definido pela Administração e em consonância com as diretrizes estabelecidas no manual vigente do Programa Pró-Gestão RPPS, bem como as condições previstas no contrato administrativo. Os parâmetros de execução observarão as diretrizes do manual vigente do programa, prevalecendo este em caso de atualização normativa.

A pré-auditoria deverá ser realizada de forma presencial (in loco), com duração compatível com a complexidade e o porte do RPPS, devendo abranger a análise de processos, documentos e controles institucionais, com vistas à identificação de não conformidades e oportunidades de melhoria, observadas as diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS aplicáveis à certificação institucional no Nível IV. Para fins de padronização mínima da execução, a pré-auditoria deverá contemplar, no mínimo, 2 (dois) dias de atividade presencial obrigatória. Deverá possuir caráter orientativo e diagnóstico, com identificação objetiva das não conformidades, inconsistências, fragilidades e oportunidades de melhoria relacionadas aos requisitos aplicáveis ao nível de certificação pretendido pelo RPPS, devendo os apontamentos apresentados observar critérios técnicos claros, coerentes e rastreáveis.

Após a realização da pré-auditoria e a implementação, pelo RPPS, das adequações formalmente indicadas pela entidade certificadora, a auditoria de certificação deverá observar coerência metodológica e uniformidade técnica em relação aos critérios anteriormente adotados, especialmente quanto aos apontamentos e recomendações emitidos na etapa diagnóstica. Eventuais apontamentos complementares ou conclusões divergentes identificados na auditoria de certificação deverão estar devidamente fundamentados, motivados e relacionados a fatos supervenientes, alterações normativas, inconsistências verificadas posteriormente ou elementos não constatados na etapa de pré-auditoria, preservada, em qualquer hipótese, a independência técnica da entidade certificadora e conformidade com as diretrizes do manual vigente do Programa Pró-Gestão RPPS.

A auditoria de certificação deverá ser realizada de forma presencial (in loco), observando o tempo mínimo de auditoria exigido para o nível de aderência pretendido pelo RPPS, nos termos do manual vigente do Programa Pró-Gestão RPPS. Para o Nível IV, a auditoria deverá contemplar, no mínimo, 2 (dois) dias de atividades presenciais obrigatórias, considerando a redução admitida no referido normativo em razão da realização prévia de pré-auditoria de certificação, assegurando-se a adequada verificação dos requisitos exigidos.

As auditorias de supervisão deverão ser realizadas com a finalidade de verificar a manutenção das condições que ensejaram a certificação institucional, observando a periodicidade e os requisitos estabelecidos no manual vigente do Programa Pró-Gestão RPPS. A execução deverá contemplar a realização de atividades presenciais (in loco), com duração mínima obrigatória de 2 (dois) dias, conforme exigido para o Nível IV, podendo ser complementada por procedimentos não presenciais ou remotas, desde que asseguradas a rastreabilidade das evidências, a fidedignidade das informações e a adequada verificação do cumprimento dos requisitos do programa.

A execução de todas as etapas previstas de auditoria deverão abranger a verificação integral dos processos, documentos e controles institucionais, mediante aplicação de procedimentos técnicos estruturados, entrevistas, análise documental e validação de evidências, assegurando a consistência das conclusões e a conformidade com os requisitos do programa.

Cabe ressaltar que, conforme as diretrizes do manual do Programa Pró-Gestão RPPS, nos casos de renovação da certificação ou de mudança de nível, objeto da presente contratação, quando houver a realização de pré-auditoria de certificação, admite-se a redução do tempo mínimo de auditoria presencial da certificação, observado o mínimo para atingimento da certificação no Nível IV, abrangendo todas as ações exigidas. Quanto às auditorias de supervisão, deverá ser assegurada a realização de parcela presencial mínima ao longo do ciclo de certificação, nos termos do manual vigente, admitida complementação por meios remotos.

A Administração poderá, após a conclusão de cada etapa de auditoria, solicitar a realização de reuniões técnicas em formato remoto com a equipe responsável da entidade certificadora, com a finalidade de análise dos relatórios técnicos encaminhados, esclarecimento de dúvidas e alinhamento quanto às medidas necessárias à adequação do RPPS, sem que tal interação configure prestação de serviço continuado ou implique alteração do escopo contratual.

Equipe técnica qualificada

A entidade certificadora deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação compatível e experiência comprovada em auditorias institucionais e avaliação de conformidade, assegurando a adequada condução dos trabalhos técnicos necessários à certificação institucional do RPPS.

Metodologia de auditoria e rastreabilidade das evidências

A contratada deverá adotar metodologia de auditoria compatível com os requisitos definidos pelo Ministério da Previdência Social, assegurando rastreabilidade das evidências analisadas, padronização dos procedimentos e adequada documentação dos resultados obtidos durante as auditorias realizadas.

Emissão de relatórios técnicos e certificação institucional

A entidade certificadora deverá emitir relatórios técnicos detalhados ao término de cada etapa de auditoria realizada, compreendendo a pré-auditoria, a auditoria de certificação e as auditorias de supervisão, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da conclusão das respectivas atividades presenciais ou da etapa final dos procedimentos de verificação previstos contratualmente.

Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos procedimentos executados, a avaliação objetiva do grau de atendimento aos requisitos estabelecidos no manual vigente do Programa Pró-Gestão RPPS, a identificação de eventuais não conformidades, inconsistências ou pontos de atenção verificados, bem como recomendações técnicas destinadas ao aprimoramento institucional e à adequação do RPPS às diretrizes do programa.

Após o encaminhamento dos relatórios técnicos de auditoria de certificação ou de supervisão, deverá ser assegurado ao RPPS prazo razoável para adoção das medidas corretivas, complementações documentais ou adequações eventualmente necessárias ao atendimento dos requisitos apontados pela entidade certificadora, observados os limites temporais do cronograma contratual e as diretrizes estabelecidas no manual vigente do Programa Pró-Gestão RPPS.

Concluída a fase de adequações pelo RPPS, a entidade certificadora deverá proceder à reavaliação dos elementos objeto de apontamento, mediante análise das evidências e documentos complementares apresentados, para fins de validação das correções implementadas e conclusão quanto ao atendimento dos requisitos necessários à emissão, manutenção ou renovação da certificação institucional correspondente.

Deverá, ainda, proceder à emissão do certificado institucional correspondente ao nível atingido, bem como à manutenção, atualização ou registro da certificação após cada ciclo de auditoria, conforme o caso, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Programa Pró-Gestão RPPS.

Possibilidade de certificação em nível inferior

Na hipótese de não atendimento integral aos requisitos exigidos para certificação no Nível IV, poderá ser admitida a certificação institucional em nível inferior compatível com o grau de conformidade verificado, desde que atendidos os critérios estabelecidos no manual vigente do Programa Pró-Gestão RPPS, não caracterizando descumprimento contratual por parte da entidade certificadora, desde que comprovada a adequada execução dos procedimentos técnicos previstos.

Segurança da informação e confidencialidade

A contratada deverá assegurar a confidencialidade das informações e documentos analisados durante a execução das auditorias, adotando práticas adequadas de segurança da informação, controle de acesso e proteção de dados institucionais, considerando a natureza sensível das informações administrativas e previdenciárias do RPPS.

Proporcionalidade e preservação da ampla participação

Os requisitos estabelecidos deverão observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, restringindo a participação apenas às entidades certificadoras previamente credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Previdência Social, evitando exigências desnecessárias ou incompatíveis com a natureza do objeto, em observância aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

Prazos e horários para execução das auditorias

A execução dos serviços deverá observar cronograma previamente estabelecido pelo RPPS, considerando a necessidade de cumprimento dos prazos institucionais vinculados à obtenção, manutenção e atualização da certificação no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, bem como à atualização dos indicadores oficiais do ente previdenciário.

Para fins de planejamento inicial, estabelece-se que a pré-auditoria deverá ser realizada até o dia 15 de junho de 2026, e a auditoria de certificação definitiva deverá ocorrer até o dia 15 de julho de 2026, observados os prazos necessários ao atendimento dos limites temporais para atualização do Indicador de Situação Previdenciária (ISP).

As auditorias de supervisão deverão ser realizadas anualmente, preferencialmente em período não superior a 15 (quinze) dias anteriores ao fechamento do mês de julho, devendo ocorrer, obrigatoriamente, dentro do referido mês, em consonância com o ciclo anual de manutenção da certificação, conforme data previamente acordada com a Administração.

Na hipótese excepcional de necessidade de reagendamento por parte da entidade certificadora, esta deverá comunicar previamente a Administração, apresentando justificativa formal e proposta de nova data. A eventual

Av. José Correia Machado, 1.380 1º andar – Jardim São Luiz, Montes Claros (MG), 39401-856

Geral: (38) 2211-3896/ 2211-3898

<https://prevmoc.mg.gov.br>



remarcação ficará condicionada à análise e aprovação da Administração, desde que não haja comprometimento dos prazos institucionais e regulatórios aplicáveis.

O cumprimento dos prazos estabelecidos constitui requisito essencial da contratação, uma vez que eventual atraso poderá impactar negativamente os indicadores institucionais do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social, especialmente no que se refere à atualização das informações relativas ao Indicador de Situação Previdenciária (ISP), apurado anualmente.

As atividades de auditoria deverão ser executadas, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário regular de expediente do RPPS, em conformidade com o funcionamento administrativo da unidade gestora, ressalvada eventual necessidade de adequação previamente alinhada entre as partes para garantir a plena execução dos trabalhos.

Cada etapa de auditoria deverá observar o tempo mínimo de execução presencial e os demais parâmetros técnicos estabelecidos no manual vigente do Programa Pró-Gestão RPPS e nas diretrizes expedidas pelo Ministério da Previdência Social, considerando o nível de certificação pretendido ou mantido pelo RPPS.

Prazo para disponibilização do selo e registro no sistema

Após a conclusão das etapas de auditoria de certificação e das auditorias de supervisão, constatado o atendimento aos requisitos aplicáveis ao nível de certificação correspondente, a entidade certificadora deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a emissão ou manutenção do certificado institucional e do respectivo selo de certificação, bem como o devido registro e atualização das informações no sistema oficial disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social, observadas as diretrizes estabelecidas no manual vigente do Programa Pró-Gestão RPPS.

O cumprimento desse prazo constitui requisito essencial da contratação, tendo em vista a necessidade de atualização tempestiva dos dados utilizados na composição do Indicador de Situação Previdenciária – ISP, onde eventual atraso poderá comprometer o reconhecimento da certificação para fins institucionais, razão pela qual a contratada deverá assegurar a adequada formalização e envio das informações dentro do prazo estabelecido.

Cumprimento dos requisitos para novo nível de aderência Pró-Gestão RPPS

A contratação deverá assegurar que os serviços de auditoria externa sejam executados em estrita conformidade com os requisitos, diretrizes e critérios estabelecidos no manual vigente do Programa Pró-Gestão RPPS, especialmente aqueles aplicáveis à certificação institucional no Nível IV. A entidade certificadora contratada deverá verificar, de forma técnica, objetiva e fundamentada, o atendimento integral aos requisitos exigidos para certificação, incluindo aqueles cumulativamente aplicáveis aos níveis inferiores.

A avaliação deverá abranger, no mínimo, os aspectos relacionados à governança institucional, controles internos, gestão atuarial, gestão administrativa, transparência, tecnologia da informação, planejamento estratégico e qualificação da equipe, conforme previsto no manual do Programa Pró-Gestão RPPS, devendo ser comprovada por meio de evidências documentais e validação dos processos e rotinas do RPPS. A validação ocorrerá de forma presencial (in loco) em todas as etapas previstas, compreendendo pré-auditoria, auditoria de certificação e parcela presencial mínima das auditorias de supervisão.

A contratada deverá adotar metodologia de auditoria compatível com as diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS, assegurando a rastreabilidade das evidências analisadas, a consistência das conclusões e a adequada fundamentação dos relatórios emitidos, os quais deverão refletir, de forma clara, o nível de conformidade do RPPS em relação aos requisitos estabelecidos.

O não atendimento integral aos requisitos do Nível IV não impedirá a certificação em nível inferior, desde que comprovado o cumprimento dos critérios correspondentes, conforme regras do programa, devendo tal avaliação constar expressamente nos relatórios de auditoria, sem prejuízo da regular execução contratual.

Custos operacionais e despesas associadas à execução

A proposta comercial a ser apresentada pelas entidades certificadoras deverá contemplar, de forma global e integrada, todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo aqueles relacionados às auditorias presenciais (in loco) das etapas de pré-auditoria e auditoria de certificação, bem como a parcela presencial mínima exigida nas auditorias de supervisão, em conformidade com as diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS e com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Deverão estar incluídos no valor da contratação, sem possibilidade de cobrança adicional, todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, tais como deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, logística operacional, tributos, encargos, despesas administrativas e quaisquer outros necessários à realização das auditorias, inclusive aquelas referentes às etapas de pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão.

A definição de valor global único, contemplando todas as despesas inerentes à execução contratual, visa assegurar previsibilidade orçamentária, evitar a fragmentação de custos e garantir a comparabilidade das propostas, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Condição de regularidade junto ao órgão regulador

A execução do objeto pressupõe que a entidade contratada mantenha, durante toda a vigência contratual, credenciamento válido e ativo junto ao Ministério da Previdência Social para atuação como certificadora no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, condição indispensável para a validade dos serviços prestados.

A eventual perda, suspensão ou irregularidade desse credenciamento configura risco relevante à continuidade da certificação institucional, podendo inviabilizar a execução do objeto e comprometer o atendimento aos requisitos do programa.

Dessa forma, tal condição deverá ser tratada como requisito essencial da contratação, ensejando a interrupção da execução contratual e a necessidade de adoção de novo procedimento de contratação, a fim de assegurar a regularidade e a continuidade do processo de certificação.

No caso de descredenciamento da entidade certificadora, por qualquer motivo, o ente poderá contratar nova entidade certificadora devidamente credenciada para dar continuidade à execução do objeto, inclusive para a realização das auditorias de supervisão remanescentes até o prazo de renovação da certificação. Nessa hipótese, a entidade descredenciada deverá repassar integralmente à nova contratada toda a documentação, registros, evidências e relatórios produzidos no âmbito da execução contratual, de modo a não prejudicar a continuidade e a rastreabilidade do processo de certificação.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

A estimativa das quantidades decorre da natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados de auditoria externa para obtenção e manutenção da certificação institucional no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS. Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, o processo de certificação é estruturado em etapas sucessivas, compreendendo auditoria inicial e auditorias periódicas de supervisão, o que fundamenta a definição das quantidades estimadas.

Considerando o planejamento institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para obtenção do Nível IV, a contratação deverá contemplar a realização de 01 (uma) pré-auditoria, destinada à avaliação diagnóstica e orientação quanto ao atendimento dos requisitos do programa, e 01 (uma) auditoria de certificação institucional, responsável pela verificação formal da conformidade e eventual concessão do selo correspondente ao nível atingido.

Adicionalmente, a estimativa prevê a realização de até 02 (duas) auditorias de supervisão anual, destinadas à verificação da manutenção dos requisitos exigidos para a certificação ao longo da vigência contratual. Tais auditorias são parte integrante do ciclo do programa e condicionam a continuidade da certificação obtida, devendo ser executadas conforme periodicidade e critérios definidos no manual vigente do programa.

Para fins de dimensionamento técnico e econômico da contratação, considera-se que as etapas de auditoria deverão observar os parâmetros mínimos de execução presencial estabelecidos no manual vigente do Programa Pró-Gestão RPPS para o Nível IV, compreendendo:

I – pré-auditoria: mínimo de 2 (dois) dias de atividades presenciais;

II – auditoria de certificação: mínimo de 2 (dois) dias de atividades presenciais, considerando a redução admitida em razão da realização prévia de pré-auditoria;

III – auditorias de supervisão: mínimo de 2 (dois) dias de atividades presenciais para cada auditoria, admitida a complementação por procedimentos não presenciais ou remotos, nos termos do manual vigente.

Tais parâmetros influenciam diretamente o dimensionamento do objeto, especialmente quanto à mobilização da equipe técnica, à logística de execução e à duração das etapas presenciais, assegurando suficiência técnica, economicidade e aderência às diretrizes do programa.

A definição das quantidades não se vincula à mensuração por horas técnicas ou postos de trabalho, uma vez que o objeto se caracteriza pela execução de etapas técnicas previamente delimitadas, com entregas claramente definidas, vinculadas à realização das auditorias e à emissão de relatórios e certificação institucional. Dessa forma, a estimativa está diretamente associada às fases do processo de certificação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada caracterização do objeto e ao planejamento da contratação.

Ressalta-se, por fim, que a estimativa apresentada representa o cenário esperado para o ciclo completo de certificação, podendo a execução das etapas subsequentes ser ajustada conforme o resultado da auditoria inicial, inclusive na hipótese de certificação em nível inferior ou não concessão do selo, situações que poderão impactar a realização das auditorias de supervisão, observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo.



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve por objetivo identificar a existência de fornecedores aptos à prestação dos serviços de auditoria externa necessários à obtenção e manutenção da certificação institucional no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, considerando as exigências normativas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social para atuação das entidades certificadoras.

Diferentemente de outras contratações em que há multiplicidade de soluções técnicas disponíveis, no presente caso verifica-se que a prestação dos serviços está condicionada à atuação exclusiva de entidades certificadoras previamente credenciadas e autorizadas pelo órgão regulador, conforme regras do programa. Assim, não há alternativas substitutivas viáveis, uma vez que a certificação institucional exige, obrigatoriamente, auditoria externa independente realizada por entidade habilitada, não sendo admitida execução direta pela Administração ou contratação de empresas não credenciadas.

O mercado, portanto, é composto por um conjunto específico de entidades certificadoras que atendem aos requisitos formais estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, as quais possuem competência legal e técnica para realização das auditorias de certificação e supervisão previstas no Programa Pró-Gestão RPPS. Segue relação oficial conforme Portaria SRPC/MPS nº 595 de 07 de abril de 2025:

ENTIDADE CERTIFICADORA	CNPJ	HABILITAÇÃO, POR CINCO ANOS, CONTADOS A PARTIR DE
ICV Brasil Inspeção, Certificação e Vistoria Ltda	12.265.571/0001-52	16 de novembro de 2023
Instituto de Certificação Qualidade - ATZERT Ltda (ICQ Brasil)	01.659.386/0001-00	2 de maio de 2023
Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda	04.773.229/0001-82	18 de dezembro de 2023
Organismo Nacional de Certificação de Sistemas de Gestão Empresarial Ltda	44.102.941/0001-01	10 de março de 2026

Dessa forma, o levantamento de mercado não se destina à comparação entre soluções distintas, mas à identificação do universo de potenciais prestadores aptos à execução do objeto, evidenciando que a contratação de entidade certificadora credenciada constitui a única alternativa juridicamente possível e tecnicamente adequada para atendimento da necessidade institucional, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação será realizada com base em pesquisa de mercado a ser conduzida junto a entidades certificadoras credenciadas para atuação no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, considerando a natureza especializada dos serviços e a execução por etapas, compreendendo pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade definir os parâmetros e diretrizes para a formação do preço, não contemplando, nesta fase, a fixação de valor estimado.

Para a adequada formação da estimativa, serão utilizadas múltiplas fontes de referência, como análise de valores praticados em contratos vigentes ou recentemente concluídos, disponíveis em sistemas oficiais de compras públicas e bases de dados públicas. Adicionalmente, poderão ser realizadas consultas diretas a fornecedores habilitados, com vistas à obtenção de propostas referenciais, de modo a ampliar a base comparativa e assegurar maior precisão na estimativa, especialmente considerando a natureza regulada do mercado e o número restrito de entidades

certificadoras credenciadas pelo Ministério da Previdência Social.

A formação do preço deverá considerar a complexidade técnica da certificação institucional no Nível IV, abrangendo auditoria externa independente, análise documental, verificação de processos, avaliação de controles internos, emissão de relatórios técnicos e realização de auditorias periódicas de supervisão, bem como os custos relacionados à mobilização da equipe técnica e à execução dos serviços, incluindo a realização obrigatória de auditorias presenciais (in loco) nas etapas de pré-auditoria e auditoria de certificação, além da parcela presencial mínima exigida nas auditorias de supervisão, em conformidade com as diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS.

Dessa forma, a estimativa do preço da contratação será consolidada em momento posterior, no âmbito da fase preparatória do processo licitatório, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, a vantajosidade da contratação e o atendimento ao interesse público.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de entidade certificadora devidamente credenciada pelo Ministério da Previdência Social para prestação de serviços de auditoria externa independente, com vistas à obtenção e manutenção da certificação institucional no Nível IV do Programa Pró-Gestão RPPS, contemplando todas as etapas necessárias à validação das práticas de governança, controles internos e gestão administrativa do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A execução da solução será estruturada em etapas sucessivas e interdependentes, compreendendo: (i) realização de pré-auditoria, com caráter diagnóstico e orientativo; (ii) realização de auditoria de certificação institucional, destinada à verificação formal do atendimento aos requisitos do programa; e (iii) realização de auditorias periódicas de supervisão, necessárias à manutenção da certificação obtida ao longo da vigência contratual. Cada etapa deverá resultar na emissão de relatórios técnicos específicos, contendo avaliação detalhada do grau de conformidade do RPPS.

A solução deverá observar cronograma previamente estabelecido pela Administração, em razão da necessidade de atendimento aos prazos institucionais vinculados à atualização do Indicador de Situação Previdenciária – ISP, prevendo, inicialmente, a realização da pré-auditoria até 15 de junho de 2026 e da auditoria de certificação até 15 de julho de 2026, admitindo-se eventual reprogramação apenas em caráter excepcional, mediante justificativa formal da contratada e aprovação da Administração, desde que não comprometa os prazos regulatórios aplicáveis.

Após a conclusão da auditoria de certificação, a entidade certificadora deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a emissão do certificado institucional, a disponibilização do selo correspondente e o registro das informações junto ao sistema oficial do Ministério da Previdência Social, em conformidade com as diretrizes do programa, de modo a assegurar o reconhecimento tempestivo da certificação para fins de composição do ISP.

A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de procedimentos técnicos estruturados, com realização presencial obrigatória (in loco) nas etapas de pré-auditoria e auditoria de certificação, bem como com a observância da parcela presencial mínima exigida nas auditorias de supervisão, conforme cronograma definido pela Administração, admitindo-se, nessas últimas, a complementação por meio não presencial, em conformidade com as diretrizes do manual vigente do Programa Pró-Gestão RPPS e com as condições estabelecidas no contrato administrativo.

A exigência de realização presencial nas duas primeiras etapas justifica-se pela necessidade de verificação direta dos processos, documentos, rotinas e controles institucionais do RPPS, em razão da complexidade e do nível de maturidade requeridos para a certificação institucional no Nível IV.

Ressalta-se que a certificação institucional será concedida conforme o nível efetivamente alcançado pelo RPPS, podendo ocorrer, na hipótese de não atendimento integral aos requisitos do Nível IV, a certificação em nível inferior compatível com o grau de conformidade verificado, nos termos do manual vigente do Programa Pró-Gestão RPPS, não caracterizando tal situação descumprimento contratual, desde que comprovada a regular execução dos serviços.

Por fim, a solução contempla execução por etapas com remuneração vinculada à efetiva realização das auditorias, garantindo controle pela Administração, previsibilidade contratual e aderência aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida adequada e necessária para o fortalecimento da governança e da gestão previdenciária do RPPS.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto não é adequado, pois a certificação no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS deve ser realizada por uma única entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social. A divisão comprometeria a padronização, a rastreabilidade e a responsabilidade técnica. As etapas previstas não caracterizam parcelamento, mas execução sequencial do objeto, conforme a Lei nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de entidade certificadora credenciada para realização de auditoria externa no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, espera-se a obtenção da certificação institucional no Nível IV, ou, alternativamente, em nível inferior compatível com o grau de conformidade alcançado, conforme avaliação técnica realizada durante o processo de auditoria. A certificação permitirá a validação formal das práticas de governança, controles internos e gestão administrativa adotadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A solução deverá contribuir para o aprimoramento dos processos institucionais, promovendo maior padronização, organização e rastreabilidade das rotinas administrativas, além do fortalecimento dos mecanismos de controle interno, gestão de riscos e transparência. Espera-se, com isso, elevar o nível de maturidade institucional do RPPS, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

Adicionalmente, a realização das auditorias de supervisão permitirá a manutenção da certificação ao longo da vigência contratual, assegurando a continuidade das boas práticas implementadas e o monitoramento periódico da conformidade dos processos institucionais. Esse acompanhamento contínuo contribuirá para a consolidação das melhorias e para a evolução progressiva da gestão do RPPS.

Outro resultado relevante esperado refere-se à atualização tempestiva do certificado e do respectivo selo junto ao sistema oficial, garantindo sua consideração nos indicadores institucionais, especialmente no Indicador de Situação Previdenciária – ISP, o que impacta diretamente a avaliação da gestão previdenciária e a posição do ente em esfera nacional.

Por fim, espera-se que a solução gere valor público ao promover maior eficiência administrativa, segurança na gestão previdenciária e credibilidade institucional, fortalecendo a confiança dos segurados, órgãos de controle e demais partes interessadas, além de contribuir para a sustentabilidade e o aperfeiçoamento contínuo do RPPS.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para viabilizar a adequada execução do objeto e maximizar a probabilidade de obtenção da certificação institucional no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverá adotar previamente medidas de natureza administrativa, técnica e organizacional voltadas à preparação interna para o processo de auditoria.

Dentre as providências necessárias, destaca-se a revisão e organização da documentação institucional, incluindo normativos internos, políticas, manuais, fluxos de processos e registros operacionais, de forma a assegurar sua conformidade com os requisitos exigidos para certificação no Nível IV, bem como sua disponibilidade para análise durante as auditorias.

Adicionalmente, deverá ser promovido o alinhamento das áreas envolvidas, com a definição de responsáveis, capacitação dos servidores e disseminação das diretrizes do programa, garantindo que os processos estejam formalizados, executados e devidamente evidenciados. Também se faz necessária a estruturação de controles internos e mecanismos de governança compatíveis com o nível de exigência da certificação pretendida.

Por fim, o PREVMOC deverá prover a infraestrutura e o suporte necessários à execução das etapas presenciais da pré-auditoria e da auditoria de certificação, bem como da parcela presencial mínima das auditorias de supervisão, assegurando o acesso oportuno a informações, documentos, sistemas e às áreas responsáveis, conforme a forma de execução definida no instrumento contratual. Deverá, ainda, garantir o cumprimento do cronograma pactuado, de modo a favorecer a adequada interlocução com a entidade certificadora e o atendimento aos prazos institucionais aplicáveis.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que devam ser consideradas como condicionantes para a implementação da solução proposta.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera impactos ambientais diretos ou indiretos relevantes, não sendo necessária a adoção de medidas mitigadoras ou compensatórias específicas.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise dos aspectos técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos envolvidos, conclui-se que a contratação de entidade certificadora credenciada para prestação de serviços de auditoria externa, com vistas à obtenção e

manutenção da certificação institucional no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, mostra-se plenamente viável e adequada às necessidades do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Sob o aspecto técnico, a solução atende integralmente às exigências do programa, permitindo a verificação independente da conformidade dos processos institucionais, o fortalecimento da governança, dos controles internos e da gestão administrativa, além de possibilitar a certificação no Nível IV ou, subsidiariamente, em nível inferior compatível com o grau de aderência verificado.

Do ponto de vista administrativo, a contratação mostra-se adequada e necessária, uma vez que a certificação institucional exige a atuação de entidade externa independente, previamente credenciada pelo Ministério da Previdência Social, não sendo possível sua execução direta pelo próprio RPPS. Ademais, a solução é compatível com a estrutura organizacional existente e com a capacidade de gestão do Instituto.

Sob o enfoque jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e nas diretrizes do programa, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, além de respeitar as regras específicas aplicáveis à certificação institucional dos RPPS.

Quanto ao aspecto econômico, a estimativa de preços será realizada com base em pesquisa de mercado junto a entidades certificadoras credenciadas, bem como em contratações similares realizadas por outros entes públicos, assegurando a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a vantajosidade da contratação, especialmente diante dos benefícios institucionais decorrentes da certificação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável, necessária e recomendável, contribuindo para o fortalecimento da governança, da transparência e da gestão previdenciária, bem como para a melhoria do posicionamento institucional do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social, inclusive no que se refere ao Indicador de Situação Previdenciária – ISP.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Débora Fernandes Leal Braga
MAT – 80020

Edson Agapito Valadares Junior
MAT – 61015

Maria Eduarda Guimarães Costa
MAT - 70315

Av. José Correia Machado, 1.380 1º andar – Jardim São Luiz, Montes Claros (MG), 39401-856

Geral: (38) 2211-3896/ 2211-3898

<https://prevmoc.mg.gov.br>